



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 143/2015-CI / CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/11/2015.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) e adota outras providências.

Considerando o Processo nº 2103/2013-PRO;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de novembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o regulamento do **Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS)**, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o anexo III do artigo 2º da Resolução nº 061/2013-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 03/12/2015. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL (PROFLETRAS) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E FINALIDADES**

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLETRAS) visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país;

Art. 2º O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

§ 1º O Mestrado Profissional em Letras é desenvolvido em rede e segue normas específicas do regimento geral da unidade coordenadora nacional.

§ 2º O Mestrado Profissional terá duração de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, com possibilidade de prorrogação, justificada pelo pós-graduando e seu orientador, por um período de 6 meses, incluindo a defesa de dissertação ou trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo e excluindo-se o período de eventual trancamento.

Art. 3º O PROFLETRAS tem como área de concentração “Linguagens e Letramentos”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Parágrafo único: O conteúdo programático do curso está definido pela unidade gestora.

**TÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS**

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 03

Art. 4º O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de qualidade acadêmica:

a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 6 (seis) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;

b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca, laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;

c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As IES que integram o PROFLETRAS são denominadas de Instituições Associadas

§2º A IES que não aderirem ao PROFLETRAS, no momento da sua criação, poderão fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do *caput* deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação trienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFLETRAS;

b) resultado positivo na formação de egressos;

c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFLETRAS na Instituições Associada;

d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

Art. 5º O corpo docente do PROFLETRAS em cada Instituição Associada é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

a) ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;

b) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

c) comprovar experiência em orientação acadêmica;

d) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

.../



§ 4º O professor colaborador deve ou assumir disciplina do Programa ou orientar.

Art. 6º No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no PROFLETRAS no triênio;
- b) comprovar produção científica/técnica resultante de orientação no PROFLETRAS;
- c) ter ministrado disciplinas no PROFLETRAS no triênio.

TÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 7º. A admissão de discentes no PROFLETRAS se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 8º. Podem matricular-se no PROFLETRAS os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem no Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFLETRAS em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso

TÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º A coordenação de cada curso de pós-graduação caberá a um colegiado constituído de, no mínimo, quatro membros escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do curso.

§ 1º Compete ao colegiado de curso, incluído o coordenador, presidente do colegiado, e demais professores do Programa, a escolha do Coordenador e do Coordenador Adjunto.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 05

§ 2º A reunião para escolha do novo Coordenador e coordenador Adjunto deverá ser realizada um mês antes do término do mandato dos atuais coordenadores e convocada pelo presidente do colegiado do curso.

§ 3º Deve ser realizado um Edital de Convocação com pauta única- Eleição de novos coordenadores.

§ 4º Para a aprovação do processo devem ser encaminhados ao Centro: - o Edital de Convocação da reunião e a ata com resultado final.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do colegiado de curso:

I - o órgão proponente (o que estiver lotado a maior carga horária do curso) tomará as providências necessárias à eleição do primeiro colegiado;

II - o coordenador será eleito para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - o colegiado atuará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes;

IV - o professor com maior tempo de vínculo com a UEM no colegiado substituirá o coordenador em suas faltas ou impedimentos, até a indicação de um novo coordenador;

V - os docentes terão mandato de dois anos.

Art. 11. Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG;

II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;

III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;

VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação ou de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo;

VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações;

VIII - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;

IX - julgar recursos e pedidos.

.../



Art. 12. O coordenador do colegiado de curso terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as deliberações do colegiado;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;
- V - elaborar e deixar disponível na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

Art. 13. Compete ao órgão proponente:

- I - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
- II - receber matrícula dos discentes;
- III - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;
- IV - manter em dia o livro de atas;
- V - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do CEP;
- VI - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 25 deste regulamento;
- VII - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do curso.

TÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 14. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, correspondendo a 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 3 (três) optativas.

Parágrafo único: Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas 2 (duas) disciplinas de fundamentação que objetivam a instrumentalização dos alunos para a realização do curso.

Art. 15. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 16. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

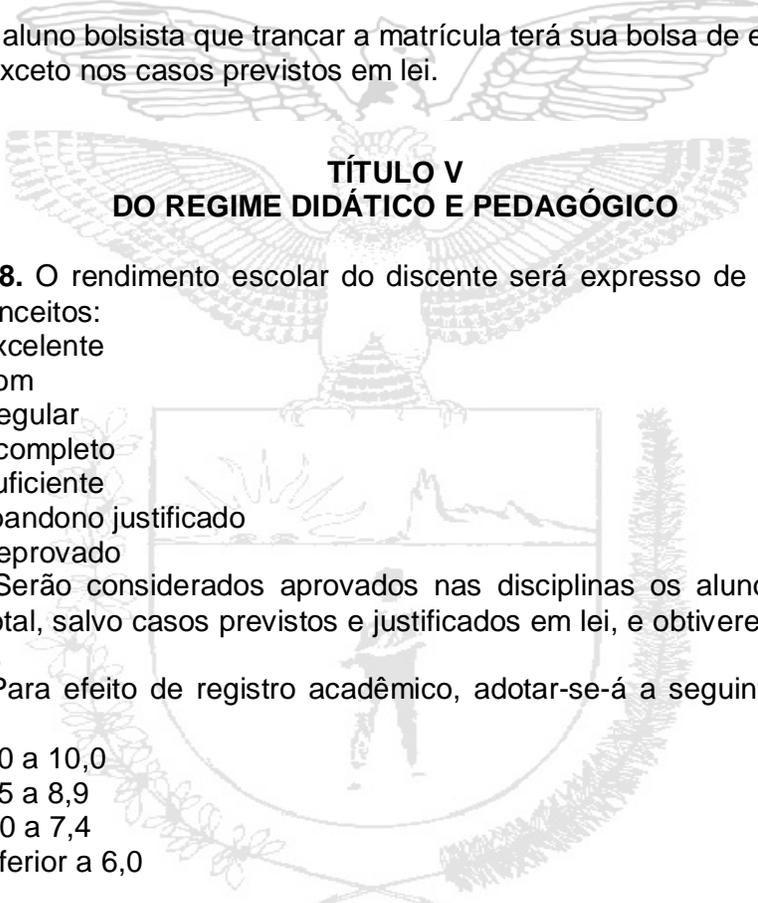
.../



Art. 17. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.



TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 18. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem frequência total, salvo casos previstos e justificados em lei, e obtiverem os conceitos A, B, C ou S.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

Art. 19. O registro acadêmico na UEM poderá ser trancado por, no máximo, um ano, via solicitação pelo aluno ao colegiado de curso.

Parágrafo único. O reingresso do aluno far-se-á mediante parecer do colegiado de curso.

Art. 20. A critério do colegiado do curso, poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

.../



TÍTULO VI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA,
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 21. O Exame de Qualificação objetiva avaliar o andamento teórico metodológico da Dissertação, apontando possíveis encaminhamentos a serem implementados para o seu desenvolvimento final qualificado.

Art. 22. O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 12º mês do curso.

Art. 23. A Banca de Qualificação deve ser constituída por três docentes, com titulação de doutor, incluindo o Orientador, obedecendo à seguinte composição:

I – Presidente: Orientador, professor do PROFLETRAS ;

II – Membro 1: Professor do PROFLETRAS, seja da UEM ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Membro 2: Professor externo ao Programa, que não seja vinculado ao PROFLETRAS,

IV – Suplente: Professor do PROFLETRAS da UEM.

§1º. No caso de o Membro ser de outra Instituição, poderá enviar Parecer escrito.

§ 2º. Os Membros da Banca deverão preencher O Cadastro de Docente Participante.

Art. 24. Para o Exame de Qualificação, o discente deverá protocolar junto à Coordenação do Programa, no prazo estipulado no Calendário Acadêmico, Requerimento solicitando o Exame de Qualificação e entregar Quatro cópias encadernadas do Trabalho a ser avaliado.

§ 1º: O Trabalho a ser avaliado – encadernado em espiral - deve ter no mínimo 20 páginas e apresentar:

I - folha de rosto;

II - sumário;

III - introdução;

IV - desenvolvimento da pesquisa (capítulo teórico e/ou capítulo metodológico; previsão do material pedagógico);

V - relação das etapas ainda a serem desenvolvidas na pesquisa;

VI- Referências bibliográficas iniciais.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 143/2015-CI / CCH

fls. 09

Art. 25. O desenvolvimento do Exame, em sessão fechada, obedece à seguinte operacionalização:

- I – Apresentação do Trabalho – até 20 minutos;
- II – Arguição e sugestões – até 20 minutos para cada membro da Banca;
- III – Réplica – até 20 minutos

Art. 26. Encerrada a apresentação, a Banca registra em Ata o resultado da Qualificação, indicando se o aluno foi Aprovado ou Reprovado.

Art. 27. O candidato Reprovado poderá requerer um único novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado.

Art. 28. Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa e/ou pela Coordenação Geral do PROFLETRAS.

Art. 29. Para o PROFLETRAS será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (francês, inglês ou espanhol).

§ 1º O exame de proficiência deve ser realizado até o 18º mês.

§ 2º Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 30. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação final de uma dissertação ou de um Material Didático.

Art. 31. A avaliação do Trabalho de conclusão caberá a uma Comissão constituída por três docentes:

- O orientador;
- Um docente do PROFLETRAS, tanto local quanto externo ao Programa;
- Um docente não vinculado ao Programa, sendo este de outro programa da mesma instituição ou de fora dela.

Parágrafo único: Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao curso, com a aprovação do colegiado de curso.

Art. 32. Para a defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação.

.../



Art. 33. A defesa do trabalho de conclusão deverá ser pública e não exceder o prazo de três horas e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I – aprovação;
- II – reprovação;
- III – reformulação.

Parágrafo único. A versão final deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 dias, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

Art. 34. A duração do Curso de Mestrado fica contida no limite de 04 (quatro) semestres, salvo justificativa circunstanciada do aluno e do orientador.

Parágrafo único: O prazo para integralização do curso, incluindo créditos e defesa da dissertação ou tese, poderá ser prorrogado por até 01 (um) semestre e, mediante justificativa prevista em lei e/ou circunstanciada do orientador, apresentação do trabalho desenvolvido até o momento do pedido, cronograma de execução e por decisão do Colegiado do Programa, será facultada nova prorrogação por até mais 1 (um) semestre.

Art. 35. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.
- e) comprovar participação em dois eventos científicos e publicação em um Anais e/ou artigo/capítulo de livro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O órgão de controle acadêmico manterá atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 37. O título de Mestrado Profissional será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu* – modalidade acadêmica, destacando a modalidade de Mestrado Profissional.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.